



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 91/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do programa de educação alimentar nas escolas municipais no âmbito do sistema municipal de educação e das outras providências, para que após, envie a esta Casa de Leis o respectivo projeto de lei a ser votado por este Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de fevereiro de 2024.

CABO RENATO ABDALA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CABO RENATO ABDALA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:25:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-180036-71T4V-1S7R2T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Programa de Educação Alimentar nas Escolas Municipais, com o objetivo de promover, salvaguardar e estimular a alimentação adequada e saudável aos alunos matriculados em todos os níveis do ensino oficial do Município.

Art. 2º O Programa de Educação Alimentar nas Escolas será regulamentado por decreto, a partir do qual a Educação Alimentar passa a ser parte do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Aos professores e demais profissionais da educação é atribuída a responsabilidade de atuarem como agentes educacionais promotores da alimentação saudável.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do presente programa, dentre outras ações, os docentes e demais profissionais da educação poderão compartilhar da alimentação com os alunos, cujo custeio será suportado com recurso próprio do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação será gestor do Programa, conforme atribuições definidas no Decreto Regulamentar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 14 de fevereiro de 2024.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS ESCOLAS".

A presente iniciativa tem por objetivo criar formalmente um programa de educação alimentar nas escolas do Município, em consonância com o que dispõe o art. 17, *caput* e inciso III, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, conforme disposto no §1º do art. 211 da Constituição Federal, a competência para:

II - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A formalização do projeto se justifica não só pela incumbência legal, mas porque, na nossa prática diária, durante os momentos das refeições, as crianças já são orientadas a ter uma alimentação adequada e a oportunidade de socializar com outras e com profissionais que lhe servem e dão atenção a sua alimentação, ora elogiando-as e encorajando-as a comer, ou até mesmo chamando a atenção do seu comportamento à mesa, já que maus hábitos alimentares estão associados a diversos prejuízos à saúde, como por exemplo a obesidade.

Ademais, a influência dos pais, assim como a de outros cuidadores na alimentação das crianças, não somente se dá em relação às atitudes tomadas, como também pelo exemplo dado, uma vez que a observação de outras pessoas se alimentarem favorece a aceitação de novos hábitos alimentares.

Não obstante, a criação do Programa fortalece nosso propósito de lidar com o momento da alimentação nas escolas como uma extensão da proposta pedagógica, para orientar e formar hábitos alimentares saudáveis, dialogando com os valores culturais, sociais e afetivos, inclusive os emocionais e comportamentais, cuja soma visa propiciar o desenvolvimento integral dos nossos estudantes.

Por tudo isso, apresentamos aos Senhores Vereadores a normatização do assunto em tela através de projeto de Lei que cria o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS ESCOLAS.

Pelo elevado cunho social de que se reveste o projeto em epígrafe, solicitamos a atenção dos Nobres Vereadores na apresentação, discussão e votação da presente matéria, solicitando, outrossim, o integral apoio ao projeto.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

